

## **1. OBJETIVO**

Definir um conjunto de princípios, diretrizes e responsabilidades que norteiam as atividades pertinentes à prevenção aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em linha com as melhores práticas de mercado, considerando a natureza, complexidade dos produtos, serviços, processos, sistemas e em conformidade com os requerimentos regulatórios.

## **2. ABRANGÊNCIA**

A política abrange os principais aspectos do gerenciamento dos riscos relacionados aos eventos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que possam estar relacionados aos produtos, negócios, serviços prestados e contratados pelo Travelex Banco de Câmbio S.A ("Banco") e Confidence Corretora de Câmbio S.A ("Corretora") que juntos compõem o Grupo Travelex Confidence ("Grupo Travelex Confidence").

## **3. APLICABILIDADE**

A política aplica-se ao Grupo Travelex Confidence, assim como aos seus administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

## **4. CONCEITOS**

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("PLD/CFT") - Trata-se do procedimento utilizado pelas instituições financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, para prevenir as ocorrências de crimes de LD e FT em suas dependências, em prol de contribuir para a manutenção de um sistema financeiro saudável.

**Lavagem de Dinheiro (LD):** o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens ou valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico, envolvendo três fases independentes, mas que com frequência, ocorrem simultaneamente:

- a. Colocação** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- b. Ocultação** – a segunda etapa consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é disfarçar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma

eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

- c. Integração** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

**Financiamento do Terrorismo (FT):** qualquer ação de assistência, como oferta ou recebimento, obtenção, guarda, manutenção em depósito, solicitação, investimento ou qualquer modo para contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa, que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual e preparatório a prática dos crimes de terrorismo.

Esses recursos podem ter origem legal (como por exemplo doações provenientes de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegais (procedentes de atividades criminosas, como o crime organizado, fraudes, contrabando e extorsões). Diferentemente dos eventos de lavagem de dinheiro, onde o foco da análise dos indícios é a origem, nos eventos de financiamento do terrorismo o destino é o que determina a natureza do evento.

**Banco Central do Brasil (“Bacen”):** órgão normatizador e supervisor das instituições financeiras, englobando as diversas atividades, inclusive ações e procedimentos vinculados a PLD/CFT.

Como regulador, emite instruções e normativos aos entes do Sistema Financeiro Nacional cujo funcionamento é autorizado pelo Bacen.

Como supervisor, verifica o grau de aderência às normas em seus entes supervisionados, bem como seu efetivo cumprimento.

**Conselho de Controles de Atividades Financeiras (“COAF”):** órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Produz Inteligência Financeira e promove a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI”):** Organização intergovernamental, cujo propósito é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. Para cumprir seus objetivos o GAFI edita as chamadas Recomendações, que devem ser cumpridas pelos diversos países, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLD/CFT.

**Avaliação Interna e Abordagem Baseada em Risco – ABR (“Avaliação Interna de Risco”):** Trata-se do conjunto de medidas definidas pelo Grupo Travelex Confidence e tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da LD/FT, bem como garantir que as medidas de PLD/CFT sejam proporcionais aos riscos identificados.

**Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”):** considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências

estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**KYC - Know your Customer:** termo em inglês que significa "Conheça seu Cliente".

**KYE - Know Your Employee:** termo em inglês que significa "Conheça seu Colaborador",

**KYP – Know Your Partner:** termo em inglês que significa "Conheça seu Parceiro".

**KYS – Know your Supplier:** termo em inglês que significa "Conheça seu Fornecedor".

## **5. PRINCÍPIOS**

Os princípios que norteiam o gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são:

### **5.1 Ética e Legalidade**

Atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, (nacionais e internacionais, aplicáveis aos negócios e relacionamentos estabelecidos pelo Grupo Travelex Confidence), dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta.

### **5.2 Colaboração com as Autoridades Públicas**

Na condição de uma das instituições responsáveis pela regularidade do sistema financeiro, adotamos políticas rígidas de governança e cumprimento de normas, voltadas a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

### **5.3 Melhoria Contínua**

Aperfeiçoar padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços.

### **5.4 Segregação de Funções**

A segregação de funções no processo de gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo está ancorada em três linhas de defesa:

- i. A primeira linha é a responsável pela prospecção, coleta de dados, controle dos negócios, gestão dos riscos preliminares no processo "Conheça seu cliente, parceiro e fornecedor", e da qualidade das informações geradas, provenientes destes negócios;
- ii. Os órgãos colegiados e as áreas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Riscos e Controles Internos, atuam como uma segunda linha de defesa, com a finalidade de garantir o cumprimento das políticas, limites e critérios de identificação, avaliação e mensuração destes riscos;

- iii. Auditoria Interna atua como uma terceira linha de defesa, apontando eventuais deficiências no processo e sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## **6. DIRETRIZES CORPORATIVAS**

As diretrizes corporativas definem as premissas sobre as quais o processo de gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo está embasado, conforme segue:

- i. O gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, é parte integrante do processo de gestão dos negócios. Compreende a identificação, avaliação, mensuração, mitigação e controle dos riscos. Deve ser realizado continuamente pelos gestores responsáveis, de acordo com normas contidas nesta política;
- ii. A gestão dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo é realizada de forma conservadora, respeitando as alçadas, limites e critérios definidos, buscando sempre proteger a imagem do Grupo Travelex Confidence, seus valores e princípios, contribuindo assim para a sustentabilidade dos negócios;
- iii. O Grupo Travelex Confidence promove continuamente a divulgação da abordagem baseada nos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, visando o acultramento de seus administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- iv. São utilizadas ferramentas, metodologias e modelos, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios, produtos, processos e sistemas, a fim de obter maior precisão na detecção de indícios de casos suspeitos e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos, permitindo melhor definição de tolerância e alçadas, assim como a mitigação dos riscos de forma eficaz.

## **7. Procedimentos de PLD/CFT**

### **7.1. Papeis e Responsabilidades**

As participar ativamente do processo de PLD/CFT, incorporando nas suas rotinas e atividades áreas e funcionários do Grupo do Travelex Confidence são responsáveis de forma geral a diárias a cultura do efetivo respeito e cumprimento das diretrizes aqui definidas nos termos de suas responsabilidades.

### **7.2. Novos Produtos e tecnologias**

O Grupo Travelex Confidence atua de acordo com as diretrizes desta Política na avaliação e análise prévia a implementação de novos produtos e tecnologias quanto aos procedimentos necessários de PLD/CFT.

### **7.3. Avaliação Interna de Risco**

O Grupo Travelex Confidence possui avaliação interna de risco em conformidade com abordagem baseada em riscos, em atenção aos princípios de PLD/CFT, para identificação e tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo específicos, aos quais o Grupo Travelex Confidence possa estar exposto.

A Avaliação Interna de Risco adotada pelo Grupo Travelex Confidence utiliza medidas e controles adequados às linhas e modelos de negócio em relação à diferentes situações e indicadores de risco aplicáveis.

Periodicamente são avaliadas as relações estabelecidas pelo Grupo Travelex Confidence relacionadas aos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, que possam ocorrer conforme riscos conhecidos internamente ou externamente, conforme diversos indicadores utilizados pelo Grupo, que incluem, mas não se limitam a: (i). Clientes, Parceiros de Negócios, Fornecedores, Funcionários, incluindo suas; (ii) atividades e operações; (iii) produtos, serviços e novas tecnologias (iv) localização geográfica e (v) canais de atendimento.

### **7.4. Conheça seu cliente – KYC**

Conceito utilizado para identificação do cliente de forma geral, refere-se a um conjunto de regras e procedimentos definidos com o objetivo de conhecer o cliente, buscando identificar a origem e constituição do seu patrimônio e dos seus recursos financeiros, por meio de documentos ou informações confiáveis, expedidos por fontes independentes, públicas e privadas e declaradas pelo cliente.

O Grupo Travelex Confidence possui procedimentos internos que possibilita conhecer o cliente e também seus beneficiários finais, além dos sócios, administradores e representantes legais das empresas.

### **7.5. Conheça seu Funcionário – KYE**

Conceito utilizado para identificação dos funcionários que possuem vínculo empregatício com o Banco ou Corretora, refere-se a um conjunto de regras e procedimentos que devem ser observados no processo de seleção e acompanhamento do comportamento do funcionário, com o objetivo de mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **7.6. Conheça seu Parceiro – KYP**

Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como, assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/CFT, quando aplicável.

### **7.7. Conheça seu Fornecedor – KYS**

Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores, com o objetivo de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

O Grupo Travelex Confidence adota procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a classificação de risco atribuída aos Fornecedores que estabelecerão relacionamento com o Grupo Travelex Confidence.

### **7.8. Coleta, verificação, validação e informações cadastrais**

A coleta, verificação, validação das informações cadastrais dos clientes, parceiros, fornecedores, funcionários é uma atividade que possui alta relevância nos procedimentos de PLD/CFT do Grupo Travelex Confidence, tendo em vista sua condição de responsável pela análise e avaliação da qualidade dos documentos e das informações de identificação das partes com as quais se relaciona de forma direta ou indireta, constituindo-se, a partir da contínua e sistemática atualização de dados, em base segura e confiável de informações.

### **7.9. Registro de operações e serviços financeiros**

O Banco e a Corretora são instituições financeiras autorizadas pelo Bacen, sendo assim, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responsáveis por manter registro de suas operações e serviços financeiros em seus sistemas internos, bem como junto ao Bacen.

### **7.10. Monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas**

O indício de situações suspeitas se configura por meio de comportamentos e operações consideradas atípicas, por serem realizadas de forma distinta com o perfil, atividade, capacidade financeira e econômica das partes com quem o Grupo Travelex Confidence se relaciona, além das contrapartes constantes nas operações.

Com o objetivo de identificar essas situações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Grupo Travelex Confidence mantém procedimentos para monitorar operações de seus clientes e parceiros, as quais quando identificadas, são analisadas pela área de PLD/CFT em parceria com as demais áreas do Grupo Travelex Confidence, e Comitê de PLD/CFT, quando necessário.

Independentemente do monitoramento realizado pela área de PLD/CFT por meio da utilização de ferramentas automatizadas ou de outra forma, todas as áreas e colaboradores, especialmente as que são responsáveis pelo início do relacionamento com os clientes e parceiros, e aqueles que cuidam efetivamente da negociação e registro das operações, são obrigados a comunicar a área de PLD/CFT sobre qualquer comportamento ou operação possivelmente incomum ou suspeita que for identificada.

### **7.11. Comunicação ao COAF**

O COAF é responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícita comunicadas pelas instituições obrigadas a esta comunicação, e por comunicar às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

Quando identificado pelo Grupo Travelex Confidence situações suspeitas aplicáveis a esta comunicação, serão realizadas de forma descentralizada pelo Grupo Travelex Confidence, ou seja, conforme registro individual do Banco e da Corretora no SISCOAF, sendo proibido informar ao cliente ou parceiro, diretamente ou indiretamente, de que uma comunicação foi realizada.

## **8. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO**

A estrutura de gerenciamento de eventos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo é composta pelas diversas áreas que participam do processo de "conheça seu cliente, parceiro, fornecedor e funcionário", com seus respectivos papéis e responsabilidades, conforme previsto nas normativas internas, bem como por sistemas específicos de registro, controle e monitoramento, visando assegurar a eficiência, eficácia e efetividade desse gerenciamento, em linha com a estratégia do Grupo Travelex Confidence.

Esta estrutura utiliza-se da governança estabelecida no Grupo Travelex Confidence, por meio de comitês e alçadas estabelecidos pela administração, que auxiliam no processo de tomada de decisão.

Os processos e sistemas que suportam e viabilizam a estrutura de gerenciamento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, está descrito na sua respectiva norma.

## **9. RESPONSABILIDADES**

As áreas e os órgãos colegiados que formam a estrutura de gerenciamento de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo do Grupo Travelex Confidence, atuam conforme as seguintes responsabilidades:

### **9.1. Comitê Executivo e Conselho de Administração**

Responsável por definir a orientação para o gerenciamento de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo do Grupo Travelex Confidence, fazendo parte de suas atribuições a aprovação da Política Corporativa de prevenção a estes riscos, bem como o acompanhamento dos principais indicadores relacionados ao tema.

## **9.2. Diretoria de PLD/CFT**

Responsável por garantir o adequado e efetivo funcionamento da estrutura de gerenciamento de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para tal, tem como principais atribuições avaliar e acompanhar a estrutura, funcionamento e os resultados do gerenciamento de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo das empresas do Grupo Travelex Confidence. Deve ainda deliberar sobre os assuntos de gerenciamento destes riscos pertinentes à sua competência e submeter à aprovação do Comitê Executivo e Conselho de Administração, quando necessário.

## **9.3. Comitê de PLD/CFT**

Responsável por assegurar que o processo de avaliação, monitoramento e controle dos riscos associados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, estejam alinhados com as diretrizes desta política e seguem os procedimentos e atribuições nos termos da legislação e regulamentação aplicável, Políticas e Normas do Grupo Travelex Confidence e seu regimento interno.

## **9.4. Gestão de PLD/CFT**

Responsável por atuar como segunda linha de controle (defesa), garantindo que os riscos associados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo sejam corretamente identificados, avaliados e mensurados e que estejam de acordo com os limites definidos. Tem como atribuições principais definir os conceitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, implantar metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas que reflitam as melhores práticas que sejam compatíveis à natureza e à complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas das empresas do Grupo Travelex Confidence, com o objetivo de suportar o gerenciamento destes riscos, de acordo com a legislação e demandas regulatórias vigentes.

Deve ainda monitorar as operações/transações realizadas pelos clientes e parceiros das empresas do Grupo Travelex Confidence, alertando para eventuais alterações no perfil de risco do portfólio, suportando as áreas de negócios nos assuntos técnicos específicos relacionados ao tema.

## **9.5. Áreas de Negócios**

Responsáveis por atuar na primeira linha de controle (defesa), garantindo que sejam mitigados os riscos associados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, no que tange aos produtos, clientes e operações sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes, princípios e responsabilidades definidos nesta Política. Devem assegurar que as exposições a estes riscos estejam dentro dos limites definidos e alinhados com as estratégias de negócio do Grupo Travelex Confidence.

## **9.6. Auditoria Interna**

A Auditoria Interna é elemento importante para assegurar o cumprimento contínuo das políticas estabelecidas pelo Grupo, bem como atua como terceira linha de controle (defesa) participando do sistema de controles internos. A Auditoria Interna realiza inspeções periódicas, conferindo os procedimentos, a fim de testar sua eficácia.

## **9.7. Controles Internos**

A área de Controles Internos tem responsabilidade direta na realização de testes de controles para garantir que as diretrizes tratadas nesta Política sejam efetivamente implementadas e executadas com eficiência e efetividade, a fim de identificar, avaliar e propor a correção das deficiências verificadas.

## **9.8. Comitê de Produtos**

Este Comitê tem por finalidade cumprir a governança da área de Produtos, no que tange o desenvolvimento/lançamento, manutenção e alteração de produtos/serviços e novas tecnologias.

Desta forma, quando planejado pelo Grupo Travelex Confidence desenvolver ou alterar produtos/serviços, ou implementar novas tecnologias a área de PLD/CFT deverá ser acionada para participar do processo de avaliação e análise e prévia deste novo produto/serviço, em relação aos aspectos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, registrando seu parecer quanto a identificação de potenciais riscos identificados.

## **9.9. Recursos Humanos**

A área de Recursos Humanos estabelece procedimentos para aplicação do processo "Conheça Seu Funcionário" relativos a seleção, análise e a contratação de funcionários e terceiros, reportando à área de PLD/CFT quando identificado em suas análises, risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo relacionados a esta contratação, bem como, é responsável por implementar procedimentos relativos à Capacitação e Treinamento dos funcionários.

## **9.10. Área de Cadastro**

A área de cadastro tem como principais responsabilidades estabelecer procedimentos que garantam a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos clientes e parceiros de negócios do Grupo Travelex Confidence.

## **10. CAPACITAÇÃO/ TREINAMENTO E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/CFT**

Com intuito de disseminar e promover a cultura organizacional de PLD/CFT, o Grupo Travelex Confidence adota as seguintes ações:

- i. Realiza treinamentos obrigatórios, no mínimo anualmente, a todos os funcionários que tenham relacionamento direto ou indireto com o risco de lavagem de dinheiro;
- ii. Entrega, sob protocolo por meio da plataforma de intranet, o Código de Ética e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo a todos funcionários no momento da admissão/contratação;
- iii. Disponibiliza normas e políticas, por meio do canal de comunicação direto com os funcionários, intranet.

**Declaramos que a presente é versão atualizada e aprovada pela Diretoria do Grupo Travelex Confidence em 25/09/2020.**